



PROCESSO N.º 717/05

PROTOCOLO N.º 8.652.430-9

PARECER N.º 583/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no ano de 2003, anteriormente à autorização de funcionamento.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2201/05, fls. 02, de 11 de julho de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o expediente em referência, por meio do qual a direção da Escola Técnica Profissional Ltda., do município de Curitiba, solicita deste Colegiado a convalidação dos atos escolares praticados no ano de 2003, anteriormente à autorização de funcionamento do curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria.

A CDE/SEED informa que os alunos MICHELE ANDREZZA MOREIRA, LUÍS FRANCISCO RAMON, GUSTAVO DANIEL ALVAREZ RAMIRES E VALTER ZAPONI não constam do Parecer n.º 131/05, deste Colegiado que convalidou os estudos do referido curso, uma vez que não apresentavam os documentos de pré-requisito para o curso na época da tramitação do protocolado.

2. No mérito

Trata-se dos estudos do curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria ofertado pela Escola Técnica Profissional do município de Curitiba, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial no Diário Oficial do Estado, que autorizou o referido curso.

Do Parecer n.º 16/04-CEE, aprovado em 11/02/2004, anexo às fls. 13 a 23, extrai-se, pelo voto da relatora, que o Curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria da Escola Técnica Profissional fica autorizado e credenciado a partir do Ato Autorizatório, portanto, pela Resolução n.º 1098/04 anexa às fls. 11 que fixa data “a partir do ano letivo de 2004”.



PROCESSO N.º 717/05

O NRE de Curitiba, às fls. 33, emitiu novo Relatório de Verificação, em 28/06/2005, para fins de convalidação de estudos dos alunos: MICHELE ANDREZZA MOREIRA, LUÍS FRANCISCO RAMON, GUSTAVO DANIEL ALVAREZ RAMIRES E VALTER ZAPONI, do Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado informando que estes alunos apresentaram a documentação exigida, podendo seus estudos em Nível Técnico no curso de Refrigeração e Ar Condicionado – Área Profissional: Indústria, serem convalidados.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino ao NRE de Curitiba, este Relator é pela convalidação dos estudos realizados no ano de 2003, pelos alunos **MICHELE ANDREZZA MOREIRA, LUÍS FRANCISCO RAMON, GUSTAVO DANIEL ALVAREZ RAMIRES E VALTER ZAPONI.**

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.